

Aula 00

*Passo Estratégico de Direito
Constitucional p/ Reciprev (Técnico -
Contabilidade) - Pós-Edital*

Autor:
Tulio Lages

20 de Fevereiro de 2020

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Sumário

APRESENTAÇÃO	1
O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?	2
ANÁLISE ESTATÍSTICA	3
ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE	4
QUESTÕES ESTRATÉGICAS.....	13
QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO	30
Perguntas.....	31
Perguntas com respostas	31
LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS	39
Gabarito.....	44
Referências Bibliográficas	45

APRESENTAÇÃO

Olá!

Sou o professor Túlio Lages e, com imensa satisfação, serei o seu analista do Passo Estratégico!

Para que você conheça um pouco sobre mim, segue um resumo da minha experiência profissional, acadêmica e como concursado:

Coordenador e Analista do Passo Estratégico - disciplinas: Direito Constitucional e Administrativo.

Auditor do TCU desde 2012, tendo sido aprovado e nomeado para o mesmo cargo nos concursos de 2011 (14º lugar nacional) e 2013 (47º lugar nacional).



Ingressei na Administração Pública Federal como técnico do Serpro (38º lugar, concurso de 2005). Em seguida, tomei posse em 2008 como Analista Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho (6º lugar, concurso de 2007), onde trabalhei até o início de 2012, quando tomei posse no cargo de Auditor do TCU, que exerço atualmente.

Aprovado em inúmeros concursos de diversas bancas.

Graduado em Engenharia de Redes de Comunicação (Universidade de Brasília).

Graduado em Direito (American College of Brazilian Studies).

Pós-graduado em Auditoria Governamental (Universidade Gama Filho).

Pós-graduando em Direito Público (PUC-Minas).

Estou extremamente feliz de ter a oportunidade de trabalhar na equipe do “Passo”, porque tenho convicção de que nossos relatórios e simulados proporcionarão uma preparação diferenciada aos nossos alunos!

O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular.**

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo.**

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

- a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;



b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos nos stories do Instagram e nos marque:



[@passoestrategico](https://www.instagram.com/passoestrategico)

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de concurseiros!

ANÁLISE ESTATÍSTICA

Inicialmente, convém destacar os percentuais de incidência de todos os assuntos previstos no nosso curso – quanto maior o percentual de cobrança de um dado assunto, maior sua importância:

Assunto	Grau de incidência em concursos similares
	FCC
Organização do Estado (arts. 18 a 36 da CF)	15,33%
Direitos e deveres individuais e coletivos (art. 5º da CF)	12,91%
Administração Pública (arts. 37 a 43 da CF)	7,26%
Sistema Tributário Nacional (arts. 145 a 162 da CF)	7,26%
Processo legislativo e modificação da Constituição (arts. 59 a 69)	6,45%
Poder Judiciário (arts. 92 a 126 da CF)	6,45%
Finanças Públicas (arts. 163 a 169 da CF)	6,45%
Controle de Constitucionalidade	6,45%
Ordem Social (arts. 193 a 232 da CF)	5,65%
Do Poder Legislativo (arts. 44 a 58)	4,84%
Nacionalidade (arts. 12 e 13 da CF)	4,03%
Poder Executivo (arts. 76 a 91 da CF)	4,03%
Ordem Econômica e Financeira (arts. 170 a 192 da CF)	4,03%
Funções Essenciais à Justiça (arts. 127 a 135 da CF)	3,22%
Direitos políticos (arts. 14 a 16 da CF)	2,42%



Princípios Fundamentais da República Federativa do Brasil (arts. 1º a 4º da CF)	<1,00%
Direitos Sociais (arts. 6º a 11 da CF)	<1,00%
Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária (arts. 70 a 75 da CF)	<1,00%
Defesa do Estado e das Instituições Democráticas (arts. 136 a 144 da CF)	<1,00%
Partidos políticos (art. 17 da CF)	<1,00%

ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.

Para revisar e ficar bem preparado no assunto, você precisa, basicamente, seguir os passos a seguir:

1. Conhecer bem a literalidade dos arts. 1º a 4º da Constituição (tenha uma sempre com você, para realizar suas leituras, grifos e anotações). Leia e releia tais dispositivos, atentando-se aos seguintes pontos, buscando memorizá-los aos poucos (a memorização virá com o tempo, não se preocupe em decorar de uma só vez tudo):

1.1. O Brasil adota a república como forma de governo (*caput* do art. 1º);

1.2. O Brasil adota a federação como forma de Estado, sendo entes federados a União, os estados-membros, os municípios e o Distrito Federal (*caput* do art. 1º);

1.3. O Brasil adota a democracia como regime de governo (*caput* e parágrafo único do art. 1º);

1.4. O rol dos fundamentos da República Federativa do Brasil estabelecidos nos incisos I a V do art. 1º. Para facilitar a memorização desse rol, grave o (famoso!) mnemônico: "SoCiDiVaPlu":

So – Soberania;

Ci – Cidadania;



Di – Dignidade da pessoa humana;
Va – Valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
Plu – Pluralismo político.

1.5. A consagração do princípio da separação dos poderes previsto art. 2º, que são independentes e, ao mesmo tempo, harmônicos entre si;

1.6. O rol dos objetivos fundamentais da RFB estabelecidos nos incisos I a IV do art. 3º. Para facilitar a memorização desse rol, grave o seguinte mnemônico: “**ConGa Erra Pro**”:

Con – Construir uma sociedade livre, justa e solidária;
Ga – Garantir o desenvolvimento nacional;
Erra – Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
Pro – Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

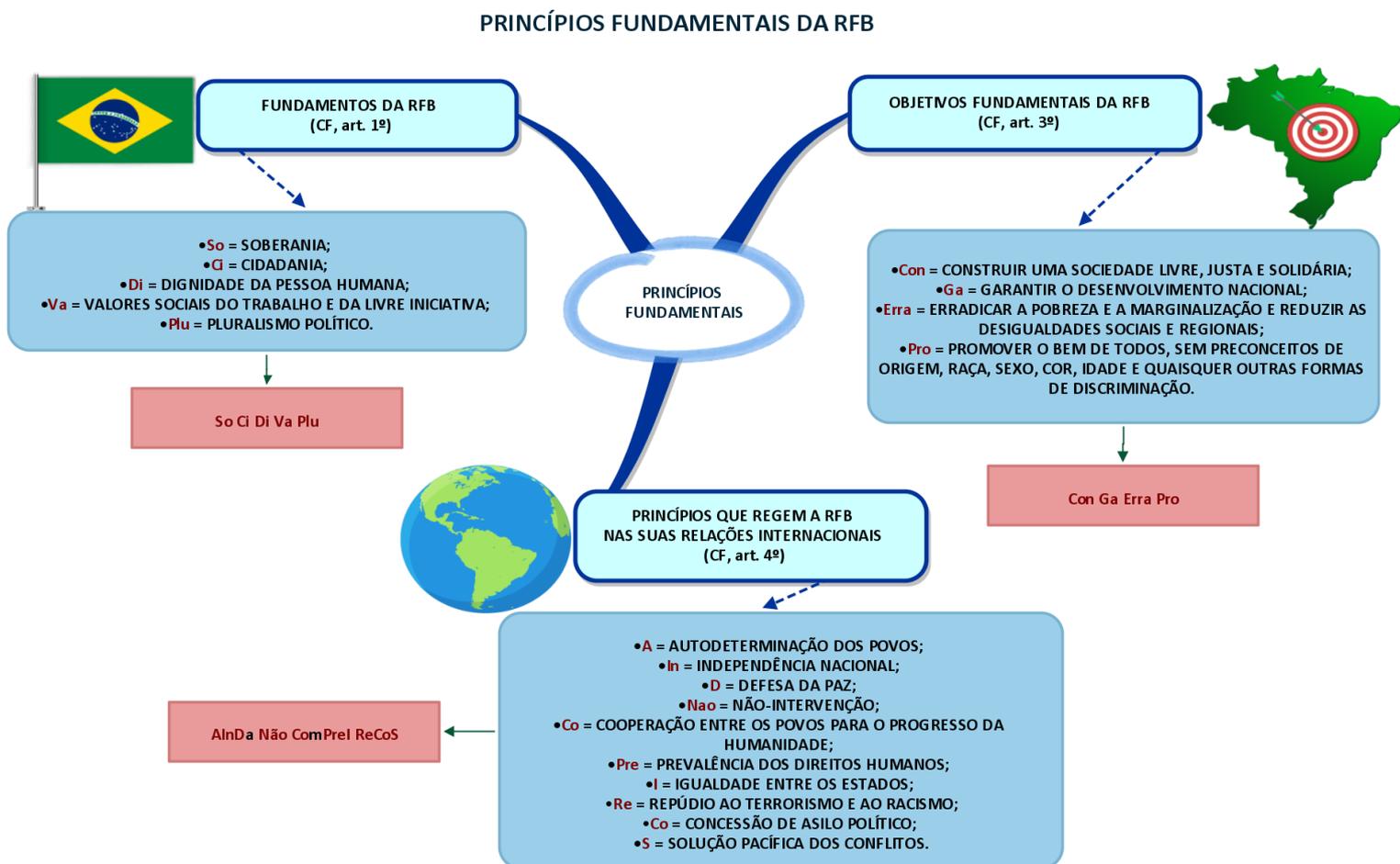
1.7. O rol dos princípios que regem a RFB nas suas relações internacionais estabelecidos nos incisos I a V do art. 4º. Para decorar esse rol, grave o seguinte mnemônico: “**AlnDa Não ComPrel ReCoS**” (o “a” e o “m” servem somente para melhor formar o mnemônico):

A – Autodeterminação dos povos;
In – Independência nacional;
D – Defesa da paz;
Não – Não-intervenção;
Co – Cooperação entres os povos para o progresso da humanidade;
Pre – Prevalência dos direitos humanos;
I – Igualdade entre os estados;
Re – Repúdio ao terrorismo e ao racismo;
Co – Concessão de asilo político;



S – Solução pacífica dos conflitos.

1.1.1. Vejamos esses dispositivos na forma de mapa mental:



2. Compreender a interpretação que se deve levar à sua prova acerca dos termos empregados pela Constituição Federal nesses dispositivos:

Fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, incisos I a V)

São os pilares da organização político-jurídica (e servem de base para diversos dispositivos constitucionais).

Fundamento da RFB	Ideia subjacente
Soberania (inciso I)	O Estado brasileiro reconhece que seu poder político: a) internamente, é superior a todas as demais manifestações de poder;



	b) externamente, está em pé de igualdade com os demais Estados.
Cidadania (inciso II)	Os indivíduos devem participar na condução do Estado, buscando que seus direitos sejam assegurados e controlando os atos do Poder Público (cidadania aqui possui sentido além do de o indivíduo deter direitos políticos – capacidade eleitoral ativa e passiva).
Dignidade da pessoa humana (inciso III)	O Estado brasileiro possui como núcleo referencial o ser humano, e não a propriedade, as classes, corporações ou qualquer outro referencial.
Valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (inciso IV)	O Brasil adota um modelo capitalista que deve reconhecer o valor social do trabalho nas relações deste com o capital.
Pluralismo político (inciso V)	Reforça a ideia de uma sociedade plural e de respeito às diversas correntes de pensamento.

É importante destacar também o princípio democrático previsto no parágrafo único, onde resta consagrada a vigência no Brasil da democracia semidireta (ou participativa), em que o poder é exercido tanto indiretamente por “representantes eleitos”, quanto diretamente pelo próprio povo (mediante instrumentos previstos na CF/88, como o plebiscito, referendo e iniciativa popular).

Princípio da separação dos poderes (art. 2º)

O art. 2º da nossa Constituição trata do princípio da separação dos poderes da seguinte forma:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Não se trata de uma separação absoluta, mas flexível, em que os poderes devem cooperar entre si de forma harmônica, tendo sido previstos pela CF/88 mecanismos de freios e contrapesos (*checks and balances*), em que cada Poder controla e limita o outro (nas hipóteses previstas na Constituição) mas jamais invade sua competência ou fere sua independência e autonomia (é o que se chama de “interferência legítima” de um Poder em outro).

Alguns exemplos de mecanismo de freios e contrapesos: rejeição, pelo Congresso Nacional (Poder Legislativo), de medida provisória adotada pelo Presidente da República (Poder Executivo), conforme art. 62 da CF; declaração de inconstitucionalidade de lei (editada pelo Poder Legislativo) por parte do Poder Judiciário, conforme art. 97 da CF.



É importante destacar que o Poder estatal é uno e indivisível. O art. 2º da CF/88 apenas consagra a divisão desse Poder Político nas três funções estatais classicamente distinguíveis: a função legislativa (ou Poder Legislativo, ou Parlamento), a função executiva (ou função administrativa, ou Administração, ou Poder Executivo) e a função judiciária (ou Poder Judiciário).

Também é importante mencionar que cada Poder exerce funções típicas e atípicas.

Nesse sentido, o Poder Legislativo exerce suas funções típicas (legislar e fiscalizar) ao elaborar as normas jurídicas (processo legislativo) e ao realizar a fiscalização sobre a administração pública de todos os Poderes (controle externo). Exerce sua função atípica administrativa, por exemplo, ao executar seu orçamento e nomear seus servidores. Exerce sua função atípica de julgamento, por exemplo, quando o Senado julga o presidente da República nos crimes de responsabilidade; o Poder Executivo exerce sua função típica (função administrativa), por exemplo, ao planejar e executar as políticas públicas, bem como ao desempenhar atividades de intervenção e fomento. Exerce sua função atípica legislativa ao editar medidas provisórias e sua função atípica de julgamento ao decidir, sem jurisdição (sem definitividade, já que tais decisões não fazem coisa julgada material nem formal, podendo, assim, serem apreciadas pelo Poder Judiciário), o contencioso administrativo (litígios de natureza administrativa – por exemplo, litígios de natureza tributária entre os contribuintes e o órgãos de administração fazendária); por fim, o Poder Judiciário exerce sua função típica (jurisdicional) quando diz, em definitivo, o Direito nos casos que lhe são submetidos. Exerce sua função atípica administrativa, por exemplo, ao executar seu orçamento e nomear seus servidores. Exerce sua função atípica legislativa ao editar resoluções e outras normas aplicáveis no âmbito de seu Poder. Em síntese:



Por outro lado, pelo princípio da indelegabilidade de atribuições, nenhum Poder pode delegar qualquer de suas atribuições sem autorização expressa da Constituição, sejam de suas funções típicas ou atípicas.



A separação dos poderes é de tal importância para o bom funcionamento do Estado que foi gravada como cláusula pétrea na CF/88, art. 60, § 4º, inciso III:

Art. 60. (...)

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

(...)

III - a separação dos Poderes;

Objetivos da República Federativa do Brasil (art. 3º)

São as metas a serem atingidas, que devem nortear a ação do Estado no sentido de buscar assegurar a igualdade material entre os indivíduos que o compõem.

Princípios que regem a República Federativa do Brasil nas suas relações internacionais (art. 4º)

No geral, o rol do art. 4º é composto por princípios que acabam por consagrar a soberania e o ser humano como pilares da República Federativa do Brasil no seu relacionamento com outros países e com as organizações internacionais.

Vale ressaltar que os princípios não são absolutos, de modo que o aparente conflito entre eles deve ser resolvido mediante técnica da ponderação.

Especificamente sobre o asilo político (inciso X), trata-se de acolhimento pelo Estado de estrangeiro perseguido em outro país em razão de, geralmente, divergências políticas ou de opinião ou por crimes que não afrontam o direito penal comum.

De acordo com o STF, a concessão de asilo político é ato de soberania de competência privativa do Presidente da República¹.

Por fim, importa mencionar, sobre o disposto no parágrafo único, que a criação do Mercosul está diretamente relacionada a esse dispositivo. Memorize que a regra fala em "América Latina", não "América do Sul" ou somente "América".

2. Um tipo de questão de prova recorrente aqui é aquele que apresenta, por exemplo, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil e afirma que se trata, na verdade, de um objetivo fundamental da RFB ou de um princípio regente de suas relações internacionais – cuidado com esse "peguinha"!

¹ Ext. nº 524/DF. rel. Min. Celso de Mello. Ext. nº 1.008, rel. p/ o ac. Min. Sepúlveda Pertence.



3. De maneira secundária, é importante também obter uma boa compreensão dos conceitos e espécies de forma de Estado, forma de governo e regime político e decorar bem a diferença entre tais institutos:

Forma de Estado

É a maneira como se dá a repartição territorial do poder político, de modo que o Estado pode ser unitário (poder territorialmente centralizado) ou federal (poder territorialmente descentralizado).

O Brasil adota a forma federativa de Estado: o poder político foi repartido constitucionalmente entre os entes federativos (ou seja, houve uma descentralização política do poder), de forma a dotar-lhes de autonomia e a permitir sua coexistência em um mesmo território, formando um todo único, indissolúvel e distinto dos entes que o compõem. Esse todo é justamente a República Federativa do Brasil.

Inclusive, destaca-se que a expressão “união indissolúvel” (art. 1º, *caput* da CF/88) corrobora com a adoção da forma federativa pelo Brasil, que proíbe os entes federativos de se desligarem do Estado, ou seja, tais entes não possuem direito de secessão – esse é o chamado “princípio da indissolubilidade do pacto federativo”.

A República Federativa do Brasil é composta por União, estados-membros, Distrito Federal e municípios, em razão, mais uma vez, do *caput* do art. 1º da CF/88.

Os Territórios não são entes federativos – inclusive perceba que não estão incluídos nem no *caput* do art. 1º, nem no *caput* do art. 18 – mas tão somente parte integrante da União, consoante § 2º do art. 18 da CF/88:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

(...)

§ 2º - Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.

Os entes federativos não possuem soberania, mas sim autonomia. Quem possui soberania é somente a República Federativa do Brasil!

A soberania é caracterizada pela supremacia do Estado sobre os indivíduos que formam sua população e pela independência em relação aos demais Estados (igualdade, no plano internacional, entre os Estados). Já a autonomia, conferida aos entes federados pelo *caput* do art. 18 (“todos autônomos”, conforme transcrito mais acima) é caracterizada pela ausência de



subordinação hierárquica entre os entes federativos e pela sua tríplice capacidade de autogoverno, auto-organização e autolegislação, e autoadministração.

A capacidade de auto-organização consiste na prerrogativa de os entes federados elaborarem suas constituições (ou leis orgânicas, no caso do DF e dos municípios), já a capacidade de autolegislação diz respeito à prerrogativa de os entes editarem suas próprias leis. No exercício da auto-organização e da autolegislação, os entes devem sempre observar os princípios estabelecidos na Constituição Federal. A capacidade de autogoverno consiste na competência dos entes de organizar seus poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, que atuarão de forma autônoma, vale dizer, sem a ingerência de outro ente federado, respeitadas as disposições constantes da CF/88, que já impõe diversas regras sobre a atuação dos governos locais. Por último, a capacidade de autoadministração consiste na prerrogativa de os entes exercerem suas competências administrativas, legislativas e tributárias estabelecidas pela própria CF/88.

A forma federativa de Estado é cláusula pétrea prevista no inciso I, § 4º do art. 60 da CF/88, não sendo possível, assim, que seja deliberada uma PEC tendente a abolir essa forma de Estado. Relembremos o teor do dispositivo:

Art. 60. (...)

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

Forma de governo

É a maneira como se dá a instituição do poder na sociedade, bem como ocorrerá a relação entre governantes e governados. As principais formas de governo são república e monarquia.

Na república, forma de governo fundada na igualdade jurídica das pessoas, o governante possui mandato eletivo, representativo, temporário (há alternância de poder) e com responsabilidade.

Na monarquia, o chefe de Estado, como regra, assume seu cargo de maneira hereditária e por prazo vitalício.

Como já exposto, o Brasil adota a república como forma de governo, em razão do disposto no *caput* do art. 1º da CF/88.

Regime político

Fala-se em regime político (ou regime de governo) para se referir à existência ou não de participação do povo na escolha dos governantes, na elaboração e controle da execução das políticas públicas e na elaboração das normas a que o Estado e o próprio povo estarão sujeitos.



Assim, na autocracia, não há essa participação do povo, havendo a imposição da vontade do governante ao povo – um regime estruturado de cima para baixo. Por outro lado, na democracia, há a participação do povo no governo – por isso diz-se que é o “governo do povo”.

O Brasil adota a democracia como regime de governo, consoante o *caput* do art. 1º da CF, reforçado pelo parágrafo único do mesmo artigo, ao estabelecer que “todo o poder emana do povo”, consagrando o princípio democrático:

*Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado **Democrático** de Direito e tem como fundamentos:*

(...)

*Parágrafo único. **Todo o poder emana do povo**, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.*

A democracia brasileira é classificada como semidireta (ou participativa), já que exerce o poder de modo:

- a) Indireto, por meio dos representantes eleitos;
- b) Direto, por meio de plebiscito, referendo, iniciativa popular das leis, ação popular.

Estado de Direito

O fato de o Estado ser de Direito, em síntese, significa que a atuação dos governantes, das instituições estatais e de todas as pessoas (físicas, jurídicas) está pautada pelos limites impostos pelas normas jurídicas (leis em sentido amplo – Constituição, tratados, leis complementares, leis ordinárias, decretos, portarias, resoluções etc.).

O Estado de Direito contrapõe-se à ideia de Estado Absolutista, em que havia confusão entre a Lei e o governante.

Como corolário do Estado de Direito, temos o princípio da legalidade insculpido na CF/88, art. 5º, inciso II:

Art. 5º (...)

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;



Sistema de governo

Às vezes o examinador procura confundir o candidato misturando forma de estado ou forma de governo (já explicados) com sistema de governo.

O sistema de governo diz respeito, basicamente, à relação entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo no exercício do governo.

Como sistemas de governo temos o presidencialismo e o parlamentarismo.

No sistema presidencialista, a Chefia do Poder Executivo é unipessoal, exercendo o Presidente da República a função de Chefe de Estado e Chefe de Governo. No parlamentarismo, a Chefia do Poder Executivo é dual: o Chefe de Estado e o Chefe de Governo são pessoas diferentes.

Além disso, no presidencialismo inexistente vínculo entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo, havendo maior independência entre os poderes se comparado ao parlamentarismo, em que o Primeiro-Ministro é integrante do Parlamento e é por ele indicado.

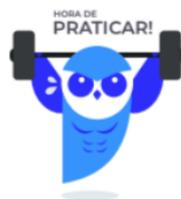
O Brasil adota o sistema presidencialista de governo.

Por fim, no presidencialismo, o mandato do Presidente da República possui prazo determinado, enquanto no parlamentarismo o mandato do Primeiro-Ministro possui prazo indeterminado – o chefe de governo ocupa o cargo enquanto possui apoio do Parlamento.

QUESTÕES ESTRATÉGICAS

Nesta seção, apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.



Características da RFB (art. 1º, caput e parágrafo único da CF/88)

1. (FCC/2010/Sefaz-SP/Auditor) Considere:

I. O Brasil é uma República, adotada desde 15 de novembro de 1889, consagrada na Constituição de 1891, e em todas as constituições subsequentes.

II. O Brasil é uma federação composta pela União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.

Essas afirmações dizem respeito, técnica e respectivamente, às formas de

- a) regime político e governo.
- b) estado e de governo.
- c) governo e de estado.
- d) separação de poderes e de governo.
- e) estado e de regime político.

Comentários

Gabarito: "C"

A questão exige conhecimento do "caput" do art.1º, da CF/88.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

A República é forma de governo.

A Federação é forma de estado.

A Democracia é regime de governo.

O Presidencialismo, que não está no art. 1º, é sistema de governo.

A República se caracteriza pela alternância de poder, prestação de contas e eletividade dos representantes.



A República e a democracia, embora não sejam cláusulas pétreas, estão dentro do núcleo denominado princípios sensíveis (CF, art. 34, VII).

Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

(...)

VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:

a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático;

b) direitos da pessoa humana;

c) autonomia municipal;

d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta.

A Federação pressupõe vínculo indissolúvel das entidades descentralizadas com o ente central. Ela é tão importante que foi alçada como cláusula pétrea, nos termos do art. 60, § 4º, I da CF/88.

CF/88

Art.60

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

A Federação brasileira originou-se de um Poder Central que se descentralizou, concedendo autonomia política aos entes federativos, por isso, ela é chamada de federação centrífuga.

Fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, incisos I a V da CF/88)

2. (FCC/2015/TRT 9ª) É fundamento da República Federativa do Brasil, disposto de forma expressa na Constituição Federal,

(A) o pluralismo político.



- (B) a erradicação da pobreza.
- (C) a construção de uma sociedade igualitária.
- (D) a igualdade entre os povos.
- (E) a cooperação entre governantes

Comentários

Gabarito: letra "A".

Os fundamentos da RFB são os seguintes (art. 1º da CF):

- a) a soberania;
- b) a cidadania;
- c) a dignidade da pessoa humana;
- d) os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- e) o pluralismo político.

Logo, as assertivas "b", "c" e "d" não correspondem aos fundamentos da RFB previstos na CF.

Perceba que na letra "b", a FCC tentou fazer confusão com o objetivo fundamental previsto no inciso III do art. 3º da CF: "erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais".

Já na letra "c", a FCC tentou fazer confusão com o objetivo fundamental previsto no inciso I do art. 3º da CF: "construir uma sociedade livre, justa e solidária".

Na letra "d", a FCC tentou fazer confusão com o princípio que rege a RFB em suas relações internacionais previsto no inciso V do art. 4º da CF: "igualdade entre os Estados".

Por fim, veja que na letra "e", a FCC tentou fazer confusão com o princípio que rege a RFB em suas relações internacionais previsto no inciso IX do art. 4º da CF: "cooperação entre os povos para o progresso da humanidade".

3. (FCC/2016/PGE-MT) O fundamento do Estado Democrático de Direito, previsto no art. 1º da Constituição Federal, que torna o cidadão titular de direitos e o qualifica como participante da vida do Estado é



- a) a livre iniciativa e os valores sociais do trabalho.
- b) a soberania.
- c) a dignidade da pessoa humana.
- d) a cidadania.
- e) o pluralismo político.

Comentários

GABARITO: LETRA D

Basicamente, a cidadania consiste na participação do cidadão nas decisões políticas do Estado. Assim:

Letra A - Não se trata da livre iniciativa e os valores sociais do trabalho. Logo, incorreta.

Letra B – A soberania em questão refere-se à República Federativa do Brasil como Estado Soberano e não ao cidadão. Portanto, incorreta.

Letra C - Muito embora se refira ao cidadão, tal princípio não é relacionado à atuação política, mas ao direito a uma vida digna. Portanto, incorreta.

Letra D – Correta, conforme exposto acima.

Letra E – Incorreta, tal princípio consiste, em síntese, na tolerância a diversas correntes políticas.

4. (FCC/2013/Sefaz-SP/Auditor) Considere as seguintes afirmações à luz do que dispõe a Constituição da República a respeito de princípios fundamentais e de direitos e garantias fundamentais:

I. As práticas de tortura e racismo são consideradas crimes inafiançáveis pela Constituição, sendo o seu repúdio um princípio de regência das relações internacionais do Estado brasileiro.

II. Todo poder emana do povo, que pode exercê-lo indiretamente, por meio de representantes eleitos, ou diretamente, valendo-se de plebiscito, referendo e iniciativa popular, mecanismos previstos para tanto na Constituição.

III. A determinação constitucional para que a lei puna qualquer discriminação atentatória dos direitos está relacionada ao objetivo fundamental da República de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.



IV. A Constituição estabelece que os direitos e garantias nela expressos não excluem outros decorrentes dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte, o que é compatível com o princípio de prevalência dos direitos humanos, expressamente consignado no texto constitucional.

Está correto o que se afirma em

- a) I e II, apenas.
- b) I e III, apenas.
- c) II e IV, apenas.
- d) II, III e IV, apenas.
- e) I, II, III e IV.

Comentários

Gabarito: "D"

Assertiva I - Nos termos da CF/88, são inafiançáveis o racismo, a ação de grupos armados contra a ordem democrática e o estado democrático de direito, os crimes hediondos, o tráfico, a tortura e o terrorismo.

Contudo, está no art. 4º, como princípio que rege a RFB nas suas relações internacionais, somente o repúdio ao terrorismo e ao racismo. A tortura está fora do art. 4º, lá no art. 5º, XLIII.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

(...)

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

Art .5º (...)

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem; (Regulamento)



XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

Assertiva II – O parágrafo único estabelece a democracia no Brasil ao asseverar que todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Nota-se que o Brasil adota a democracia do tipo semidireta, já que ela será exercida por meio de representantes eleitos pelo povo (democracia indireta ou representativa), havendo mecanismos de participação direta, através do plebiscito, referendo e da iniciativa popular, também chamada de “democracia participativa”.

Assertiva III – De fato, há correlação entre os dispositivos: a penalização por discriminação atentatória dos direitos fundamentais (CF, art. 5º, XLI) com certeza corrobora com o objetivo fundamental de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (CF, art. 3º, IV).

Assertiva IV – Estabelece mesmo: está lá no art. 5º, § 2º. E tal disposição, conforme a própria assertiva assevera, está em plena consonância com o princípio da prevalência dos direitos humanos que rege a RFB nas suas relações internacionais, já que o próprio art. 5º, § 2º fala em “princípios por ela adotados”.

Art.5º

*§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos **princípios por ela adotados**, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.*

5. (FCC/2016/AL-MS) Nos termos da Constituição Federal, a República Federativa do Brasil tem como um de seus fundamentos:

- a) promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
- b) constituir uma sociedade livre, justa e solidária.
- c) o repúdio ao terrorismo e ao racismo.



- d) os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.
- e) a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

Comentários

GABARITO: LETRA D

Trata-se de mais uma questão que combina os incisos dos art. 1º, 3º e 4º da Constituição Federal. Reiteramos a necessidade de os candidatos saberem distinguir com exatidão o rol de fundamentos da RFB (art. 1º) com o de objetivos fundamentais da RFB (art. 3º) e o de princípios pelos quais a RFB se rege em suas relações internacionais (art. 4º).

- A: Incorreta, trata-se de objetivo fundamental (Art. 3º, IV).
- B: Incorreta, trata-se de objetivo fundamental (art. 3º, I).
- C: Incorreta, trata-se de princípio nas relações internacionais (art. 3º, VIII)
- D: Correta, nos termos do art. 1º, IV.
- E: Incorreta, trata-se de princípio nas relações internacionais (art. 3º, VIII).

6. (FCC/2012/TRT 6ª/Analista Jud./Execução De Mandados) O voto é uma das principais armas da Democracia, pois permite ao povo escolher os responsáveis pela condução das decisões políticas de um Estado. Quem faz mau uso do voto deixa de zelar pela boa condução da política e põe em risco seus próprios direitos e deveres, o que afeta a essência do Estado Democrático de Direito. Dentre os fundamentos da República Federativa do Brasil, expressamente previstos na Constituição, aquele que mais adequadamente se relaciona à ideia acima exposta é a:

- (A) soberania.
- (B) prevalência dos direitos humanos.
- (C) cidadania.
- (D) independência nacional.
- (E) dignidade da pessoa humana.

Comentários

Gabarito: letra "C".



A Constituição considera “cidadão” a pessoa natural no gozo da capacidade eleitoral ativa, ou seja, um brasileiro nato ou naturalizado no gozo de seus direitos políticos.

Portanto, o exercício do voto está ligado diretamente à figura da cidadania.

Objetivos Fundamentais da República Federativa do Brasil (art. 3º da CF/88)

7. (FCC/2010/AL-SP) Constitui um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, de acordo com a Constituição Federal de 1988,

- a) a garantia do desenvolvimento nacional.
- b) a não intervenção.
- c) a defesa da paz.
- d) a igualdade entre os Estados.
- e) o pluralismo político.

Comentários

GABARITO: LETRA E.

Essa questão embaralhou o rol de fundamentos da RFB (art. 1º) com o de objetivos fundamentais da RFB (art. 3º) e o de princípios pelos quais a RFB se rege em suas relações internacionais (art. 4º). Isso é muito comum, inclusive. Por isso, é fundamental que o candidato saiba distinguir com exatidão esses grupos. Veja os artigos citados:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.



Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I - independência nacional;

II - prevalência dos direitos humanos;

III - autodeterminação dos povos;

IV - não-intervenção;

V - igualdade entre os Estados;

VI - defesa da paz;

VII - solução pacífica dos conflitos;

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Vamos às alternativas:

Letra A – Incorreta, constitui objetivo fundamental da RFB (art. 3º, II).



Letra B – Incorreta, constitui princípio das relações internacionais (Art. 4º, IV).

Letra C - Incorreta, constitui princípio das relações internacionais (Art. 4º, VI).

Letra D – Incorreta, constitui princípio das relações internacionais (Art. 4º, V).

Letra E – Correta, nos termos do art. 1º,V, da CF.

8. (FCC/2016/SEFAZ MA/Auditor de Receita Estadual) Erradicar a pobreza e a marginalização é:

(A) um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil.

(B) um fundamento da República Federativa do Brasil.

(C) uma norma constitucional de aplicabilidade imediata e eficácia plena.

(D) uma regra constitucional auto-executável.

(E) uma competência privativa da União.

Comentários

Gabarito: letra "A".

A assertiva "a" está correta: erradicar a pobreza e a marginalização é um objetivo fundamental da RFB, conforme art. 3º da CF:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

A assertiva "b" está incorreta: os fundamentos da RFB estão previstos no art. 1º, são eles:

I - a soberania;



II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

As assertivas "c" e "d" estão incorretas: trata-se de norma programática, que estabelece programa a ser desenvolvido pelo legislador infraconstitucional para a realização de fins sociais (veremos esse assunto em momento oportuno).

A assertiva "e" está incorreta: não se trata competência privativa da União, mas sim de objetivo fundamental da RFB.

Princípios que regem a República Federativa do Brasil em suas relações internacionais (art. 4º da CF/88)

9. (FCC/2016/TRT 14ª/Técnico Judiciário/Área Administrativa) Considere:

- I. A soberania.
- II. Construir uma sociedade livre, justa e igualitária.
- III. Independência nacional.
- IV. Defesa da paz.

As relações internacionais da República Federativa do Brasil são regidas pelos princípios constantes em

- (A) I, II, III e IV.
- (B) I, III e IV, apenas.
- (C) I e II, apenas.
- (D) III e IV, apenas.
- (E) II, III e IV, apenas.

Comentários

Gabarito: letra "D".



A “soberania” é, na verdade, um fundamento da RFB, conforme inciso I do art. 1º da CF.

Por sua vez, “construir uma sociedade livre, justa e igualitária” é um “peguinha” da banca, que tentou fazer confusão com o objetivo fundamental da RFB previsto no inciso I do art. 3º da CF, qual seja, “construir uma sociedade livre, justa e solidária” (veja que é “solidária”, não “igualitária” como asseverou a questão). De qualquer modo, não se trata de princípio que rege a RFB em suas relações internacionais.

Os demais itens, de fato, correspondem a princípios que regem a RFB em suas relações internacionais, conforme incisos I e Vi do art. 4º da CF.

10. (FCC/2006/Sefaz-PB/Auditor) A Constituição vigente prevê expressamente que a República Federativa do Brasil rege-se, nas suas relações internacionais, pelos princípios de

- a) desenvolvimento nacional, prevalência dos direitos humanos e defesa da paz.
- b) cooperação entre os povos para o progresso e não concessão de asilo político.
- c) solução jurisdicional dos conflitos, repúdio ao terrorismo e ao racismo.
- d) independência nacional, autodeterminação dos povos e não-intervenção.
- e) igualdade entre os Estados, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

Comentários

Gabarito: “D”

Os princípios que regem a RFB nas suas relações internacionais são:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I - independência nacional;*
- II - prevalência dos direitos humanos;*
- III - autodeterminação dos povos;*
- IV - não-intervenção;*
- V - igualdade entre os Estados;*
- VI - defesa da paz;*



VII - solução pacífica dos conflitos;

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X - concessão de asilo político.

Assim:

- a) O desenvolvimento nacional não é princípio internacional previsto no art. 4º, da CF/88.
- b) Diferentemente do apontado na assertiva, o Brasil adota a concessão de asilo político (inciso X).
- c) A solução dos conflitos deve se dar de forma pacífica e não jurisdicional (inciso VII)
- d) É isso mesmo, conforme incisos I, III e IV.
- e) A igualdade entre os Estados está prevista no inciso V. Já os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa estão previstos em outro artigo: especificamente, no art. 1º, sendo, portanto, princípios fundamentais e não princípios que regem a RFB nas suas relações internacionais.

11.(FCC/2016/SEGEP-MA) NÃO consta entre os princípios que regem as relações internacionais da República Federativa do Brasil:

- a) A defesa da paz.
- b) O repúdio ao terrorismo e ao racismo.
- c) A prevalência dos direitos humanos.
- d) A redução das desigualdades regionais na América Latina.
- e) A autodeterminação dos povos.

Comentários

GABARITO: LETRA D

A questão busca verificar se o candidato conhece o rol trazido pela Constituição Federal ao teor do seu art. 4º:



Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I - independência nacional;

II - prevalência dos direitos humanos;

III - autodeterminação dos povos;

IV - não-intervenção;

V - igualdade entre os Estados;

VI - defesa da paz;

VII - solução pacífica dos conflitos;

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Vejamos as alternativas:

Letra A - Consta no inciso VI.

Letra B - Consta no inciso VIII.

Letra C - Consta no inciso II.

Letra D – Aqui a questão tenta confundir o candidato, uma vez que o artigo supra até cita a América Latina em seu parágrafo único, contudo a assertiva não consta no rol de princípios.

Letra E – Consta no inciso III.

12. (FCC/2014/Sefaz-PE/Auditor) A República Federativa do Brasil rege-se, nas suas relações internacionais, pelos seguintes princípios:

a) concessão de refúgio e asilo político.



- b) observância das decisões dos organismos internacionais e defesa da paz.
- c) repúdio ao terrorismo, ao racismo e à discriminação de gênero.
- d) cooperação entre os povos para o progresso da humanidade e autodeterminação dos povos.
- e) solução pacífica dos conflitos e respeito à neutralidade.

Comentários

Gabarito: "D"

É preciso que você preste muita atenção a fim de não confundir os artigos 1º ao 4º da CF/88.

O art. 1º trata dos princípios fundamentais.

O art. 3º trata dos objetivos fundamentais.

O art. 4º trata dos princípios que regem a RFB nas suas relações internacionais.

Embora tratem de conceitos diferentes, todos eles possuem a mesma hierarquia. Aliás, todo e qualquer artigo de nossa CF/88 possui a mesma importância, já que tudo que está dentro da CF/88 é considerado matéria constitucional.

Os princípios fundamentais são:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Os objetivos fundamentais são:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;



II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Os princípios que regem a RFB nas suas relações internacionais são:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I - independência nacional;

II - prevalência dos direitos humanos;

III - autodeterminação dos povos;

IV - não-intervenção;

V - igualdade entre os Estados;

VI - defesa da paz;

VII - solução pacífica dos conflitos;

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X - concessão de asilo político.

a) Não há concessão de refúgio, mas somente de asilo político no art. 4º.

Apenas como curiosidade, a lei que define os refugiados é a Lei nº 9.474/97.

Art. 1º Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:

I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;



II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;

III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

O asilo político ocorre quando há perseguição individualizada em relação a crime político ou de opinião, possuindo efeito constitutivo, sendo medida de soberania do Estado que o concede.

b) Na CF/88 somente há a defesa da paz.

c) Na CF/88 somente há o repúdio ao terrorismo e ao racismo.

d) É o gabarito.

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

III - autodeterminação dos povos;

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

e) Na CF/88 somente há a solução pacífica dos conflitos.

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A ideia do questionário é elevar o nível da sua compreensão no assunto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma outra forma de revisão de pontos importantes do conteúdo, a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas.

São questões um pouco mais desafiadoras, porque a redação de seu enunciado não ajuda na sua resolução, como ocorre nas clássicas questões objetivas.

O objetivo é que você realize uma autoexplicação mental de alguns pontos do conteúdo, para consolidar melhor o que aprendeu ;)

Além disso, as questões objetivas, em regra, abordam pontos isolados de um dado assunto. Assim, ao resolver várias questões objetivas, o candidato acaba memorizando pontos isolados do conteúdo, mas muitas vezes acaba não entendendo como esses pontos se conectam.

Assim, no questionário, buscaremos trazer também situações que ajudem você a conectar melhor os diversos pontos do conteúdo, na medida do possível.



É importante frisar que não estamos adentrando em um nível de profundidade maior que o exigido na sua prova, mas apenas permitindo que você compreenda melhor o assunto de modo a facilitar a resolução de questões objetivas típicas de concursos, ok?

Nosso compromisso é proporcionar a você uma revisão de alto nível!

Vamos ao nosso questionário:

Perguntas

1. O que é forma de Estado? Qual a adotada pelo Brasil?
2. Seria possível a alteração da Constituição para retirar a capacidade de autolegislação dos estados-membros, do Distrito Federal e dos Municípios de modo a transferir as matérias de sua competência legislativa à União? Explique.
3. Em que medida o princípio da indissolubilidade do pacto federativo impede mudanças territoriais no país?
4. É possível asseverar que a União, os estados-membros, os municípios, o DF e os territórios, por comporem a República Federativa do Brasil, possuem soberania? Justifique.
5. Qual a importância do voto periódico na forma republicana de governo adotada pelo Brasil?
6. O que significa dizer que "os poderes são independentes e harmônicos entre si"?
7. O que é o mecanismo de freios e contrapesos (*checks and balances*)?
8. O que significa a dignidade da pessoa humana ter sido alçada na CF/88 como fundamento da República Federativa do Brasil?
9. Explique o que são a cláusula da reserva do possível e a garantia do mínimo existencial, bem como a relação desses institutos com a dignidade da pessoa humana.
10. Seria possível que o Brasil apoiasse a intervenção em um dado país por razões de grave e flagrante violação aos direitos humanos, considerando que a não-intervenção é um dos princípios que regem a República Federativa do Brasil em suas relações internacionais?

Perguntas com respostas

1. O que é forma de Estado? Qual a adotada pelo Brasil?

É a maneira como se dá a repartição territorial do poder político, de modo que o Estado pode ser unitário (poder territorialmente centralizado) ou federal (poder territorialmente descentralizado).

O Brasil adota a forma federativa de Estado: o poder político foi repartido constitucionalmente entre os entes federativos (ou seja, houve uma descentralização política do poder), de forma a dotar-lhes de autonomia e a permitir sua coexistência em um mesmo território, formando um todo único, indissolúvel e distinto dos entes que o compõem. Esse todo é justamente a República Federativa do Brasil.



2. Seria possível a alteração da Constituição para retirar a capacidade de autolegislação dos estados-membros, do Distrito Federal e dos Municípios de modo a transferir as matérias de sua competência legislativa à União? Explique.

Não, porque o Brasil adotou a forma federativa de Estado, em que o poder político foi repartido entre os entes federativos, conferindo-lhes autonomia, e a gravou como cláusula pétrea na Constituição, não sendo possível, assim, uma proposta de emenda tendente a abolir a forma federativa de Estado, conforme art. 60, § 4º, I da CF:

Art. 60. (...)

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

Vale destacar que a autonomia é caracterizada pela ausência de subordinação hierárquica entre os entes federativos e pela sua tríplice capacidade de autogoverno, auto-organização e autolegislação, e autoadministração.

3. Em que medida o princípio da indissolubilidade do pacto federativo impede mudanças territoriais no país?

A adoção da forma federativa pelo Brasil proíbe os entes federativos de se desligarem do Estado, porém, a proibição à secessão não impede que haja criação, fusão, incorporação, subdivisão, desmembramento e outras mudanças territoriais de estados-membros e municípios, nas condições expostas nos §§ 3º e 4º do art. 18 da CF/88, que prescrevem o seguinte:

Art. 18. (...)

§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

Perceba, a partir do teor dos §§ 3º e 4º, que não há previsão constitucional para alteração territorial do DF, ao contrário do previsto para os estados-membros e municípios.



4. É possível asseverar que a União, os estados-membros, os municípios, o DF e os territórios, por comporem a República Federativa do Brasil, possuem soberania? Justifique.

Não é possível asseverar, uma vez que:

a) A República Federativa do Brasil é composta por União, estados-membros, Distrito Federal e municípios, em razão do *caput* do art. 1º da CF, reforçado pelo disposto no *caput* do art. 18 da nossa Carta Maior:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Os Territórios não são entes federativos – inclusive perceba que não estão incluídos nem no *caput* do art. 1º, nem no *caput* do art. 18 – mas tão somente parte integrante da União, consoante § 2º do art. 18 da CF:

Art. 18. (...)

§ 2º - Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.

b) Os entes federativos não possuem soberania, mas sim autonomia. Quem possui soberania é somente a República Federativa do Brasil!

Aprofundando um pouco mais esse ponto, importa mencionar que especificamente a autonomia municipal foi gravada na CF como princípio constitucional sensível, que deve ser observada pelo estado-membro, sob pena de sofrer intervenção federal, nos termos do art. 34, inciso VII, alínea "c", senão vejamos:

Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

(...)

VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:

(...)



c) autonomia municipal;

5. Qual a importância do voto periódico na forma republicana de governo adotada pelo Brasil?

O instituto do voto periódico adotado na nossa Constituição da República confere transitoriedade aos mandatos dos governantes, garantindo a alternância de poder, sendo gravado, inclusive, como cláusula pétrea prevista no art. 60, § 4º da CF/88:

Art. 60. (...)

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

(...)

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

6. O que significa dizer que “os poderes são independentes e harmônicos entre si”?

Significa que, apesar de separados e independentes, os poderes devem cooperar entre si de forma harmônica, além de controlar e limitar uns aos outros nas hipóteses previstas na Constituição.

7. O que é o mecanismo de freios e contrapesos (*checks and balances*)?

É um sistema em que cada Poder controla e limita o outro (nas hipóteses previstas na Constituição), mas sem invadir sua competência ou ferir sua independência e autonomia, resultando em uma independência que não é absoluta, conferindo flexibilidade ao modelo de separação dos poderes previsto na CF/88.

8. O que significa a dignidade da pessoa humana ter sido alçada na CF/88 como fundamento da República Federativa do Brasil?

Significa que o Estado brasileiro tem como referencial o ser humano, não a propriedade, as corporações ou o próprio Estado, sendo, portanto, a dignidade da pessoa humana, assim como os demais fundamentos previstos no art. 1º, I a V da CF/88, um valor, um alicerce do nosso país.

9. Explique o que são a cláusula da reserva do possível e a garantia do mínimo existencial, bem como a relação desses institutos com a dignidade da pessoa humana.

A reserva do possível é a teoria que limita a concretização de direitos sociais previstos na Constituição à possibilidade econômica e orçamentária de sua efetiva realização, em razão da escassez dos recursos públicos. Por sua vez, o mínimo existencial é o conjunto de direitos fundamentais que conferem condições mínimas de existência, sem os quais a dignidade da pessoa humana restaria afrontada.



O STF entende que não é possível a opor a reserva do possível frente ao mínimo existencial, sob pena de afronta à dignidade da pessoa humana².

10. Seria possível que o Brasil apoiasse a intervenção em um dado país por razões de grave e flagrante violação aos direitos humanos, considerando que a não-intervenção é um dos princípios que regem a República Federativa do Brasil em suas relações internacionais?

Sim, muito embora o princípio da não-intervenção reja o Brasil em suas relações internacionais (CF/88, art. 4º, IV), o princípio da prevalência dos direitos humanos também é previsto na Carta Magna como regente do Brasil em tais relações (CF/88, art. 4º, II).

Assim, em uma situação excepcional em que reste flagrante a grave violação aos direitos humanos por parte de um determinado país, seria possível que a República Federativa do Brasil, ponderando a respeito da prevalência dos dois princípios em comento (prevalência dos direitos humanos vs não-intervenção), entendesse por bem apoiar a intervenção naquele país, de forma excepcional, com o fito de cessar a violação flagrante de direitos humanos, considerando que nenhum princípio é absoluto.

² ARE 639.337 AgR, rel. min. Celso de Mello, j. 23-8-2011, 2ª T, DJE de 15-9-2011.



CADERNO DE JURISPRUDÊNCIA

Os entendimentos que julgamos mais relevantes sobre o nosso assunto são os expostos a seguir.

Recomendamos que as súmulas vinculantes e as súmulas sejam memorizadas, como se fossem um dispositivo de lei ou conceito doutrinário (não tente decorar tudo de uma só vez, a memorização virá com as várias revisões que você deve realizar para cada assunto).

Para os demais precedentes jurisprudenciais, como são muitos, sugerimos que você apenas memorize aqueles cujos entendimentos não façam sentido lógico para você, considerando a base que possui do conteúdo.

Fazendo assim, o aluno memoriza apenas o que é "especial" para ele e, se eventualmente aparecer uma questão de jurisprudência na prova cujo entendimento lhe faça sentido lógico, provavelmente ela estará correta, mesmo que o concurseiro não tenha decorado o entendimento jurisprudencial cobrado.

Podemos garantir que essa é a forma mais eficiente de se estudar jurisprudência ;)

Vamos lá?



JURISPRUDÊNCIA

Fundamentos da RFB (art. 1º, CF/88)

Não é possível opor a reserva do possível frente ao mínimo existencial, sob pena de afronta à dignidade da pessoa humana³.

Princípio da separação dos Poderes (art. 2º, CF/88)

A independência dos Poderes não impede que o Poder Judiciário analise a legalidade e constitucionalidade dos atos dos três Poderes, e, em vislumbrando mácula no ato impugnado, afaste sua aplicação⁴.

³ STF – ARE 639.337 AgR, rel. min. Celso de Mello, j. 23-8-2011, 2ª T, DJE de 15-9-2011.

⁴ STF – AI 640.272-AgR.



Objetivos fundamentais da RFB (art. 3º, CF/88)

São constitucionais as normas do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) que estabelecem a obrigatoriedade de as escolas privadas promoverem a inserção de pessoas com deficiência no ensino regular e prover as medidas de adaptação necessárias sem que ônus financeiro seja repassado às mensalidades, anuidades e matrículas: “a Lei nº 13.146/2015 indica assumir o compromisso ético de acolhimento e pluralidade democrática adotados pela Constituição ao exigir que não apenas as escolas públicas, mas também as particulares deverão pautar sua atuação educacional a partir de todas as facetas e potencialidades que o direito fundamental à educação possui e que são densificadas em seu Capítulo IV. À luz da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e da Constituição da República, somente com o convívio com a diferença e com o seu necessário acolhimento que pode haver a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, em que o bem de todos seja promovido sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, I e IV, CRFB)”⁵.

Princípios que regem a RFB em suas relações internacionais (art. 4º, CF/88)

“Não há incompatibilidade absoluta entre o instituto do asilo e o da extradição passiva, uma vez que o STF não está vinculado ao juízo formulado pelo Poder Executivo na concessão do asilo político, podendo autorizar a extradição de estrangeiro mesmo que a ele tenha sido concedido asilo político previamente”⁶.

...

Grande abraço e bons estudos!

“A satisfação reside no esforço, não no resultado obtido. O esforço total é a plena vitória.”

(Mahatma Gandhi)

⁵ STF – ADI 5357.

⁶ STF. Ext 524.



Túlio Lages



Face: www.facebook.com/proftuliolages

Insta: www.instagram.com/proftuliolages

YouTube: youtube.com/proftuliolages



LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

1. (FCC/2010/Sefaz-SP/Auditor) Considere:

- I. O Brasil é uma República, adotada desde 15 de novembro de 1889, consagrada na Constituição de 1891, e em todas as constituições subsequentes.
- II. O Brasil é uma federação composta pela União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.

Essas afirmações dizem respeito, técnica e respectivamente, às formas de

- a) regime político e governo.
- b) estado e de governo.
- c) governo e de estado.
- d) separação de poderes e de governo.
- e) estado e de regime político.

2. (FCC/2015/TRT 9ª) É fundamento da República Federativa do Brasil, disposto de forma expressa na Constituição Federal,

- (A) o pluralismo político.
- (B) a erradicação da pobreza.
- (C) a construção de uma sociedade igualitária.
- (D) a igualdade entre os povos.
- (E) a cooperação entre governantes

3. (FCC/2016/PGE-MT) O fundamento do Estado Democrático de Direito, previsto no art. 1º da Constituição Federal, que torna o cidadão titular de direitos e o qualifica como participante da vida do Estado é

- a) a livre iniciativa e os valores sociais do trabalho.
- b) a soberania.



- c) a dignidade da pessoa humana.
- d) a cidadania.
- e) o pluralismo político.

4. (FCC/2013/Sefaz-SP/Auditor) Considere as seguintes afirmações à luz do que dispõe a Constituição da República a respeito de princípios fundamentais e de direitos e garantias fundamentais:

- I. As práticas de tortura e racismo são consideradas crimes inafiançáveis pela Constituição, sendo o seu repúdio um princípio de regência das relações internacionais do Estado brasileiro.
- II. Todo poder emana do povo, que pode exercê-lo indiretamente, por meio de representantes eleitos, ou diretamente, valendo-se de plebiscito, referendo e iniciativa popular, mecanismos previstos para tanto na Constituição.
- III. A determinação constitucional para que a lei puna qualquer discriminação atentatória dos direitos está relacionada ao objetivo fundamental da República de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
- IV. A Constituição estabelece que os direitos e garantias nela expressos não excluem outros decorrentes dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte, o que é compatível com o princípio de prevalência dos direitos humanos, expressamente consignado no texto constitucional.

Está correto o que se afirma em

- a) I e II, apenas.
- b) I e III, apenas.
- c) II e IV, apenas.
- d) II, III e IV, apenas.
- e) I, II, III e IV.

5. (FCC/2016/AL-MS) Nos termos da Constituição Federal, a República Federativa do Brasil tem como um de seus fundamentos:

- a) promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.



- b) constituir uma sociedade livre, justa e solidária.
- c) o repúdio ao terrorismo e ao racismo.
- d) os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.
- e) a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

6. (FCC/2012/TRT 6ª/Analista Jud./Execução De Mandados) O voto é uma das principais armas da Democracia, pois permite ao povo escolher os responsáveis pela condução das decisões políticas de um Estado. Quem faz mau uso do voto deixa de zelar pela boa condução da política e põe em risco seus próprios direitos e deveres, o que afeta a essência do Estado Democrático de Direito. Dentre os fundamentos da República Federativa do Brasil, expressamente previstos na Constituição, aquele que mais adequadamente se relaciona à ideia acima exposta é a:

- (A) soberania.
- (B) prevalência dos direitos humanos.
- (C) cidadania.
- (D) independência nacional.
- (E) dignidade da pessoa humana.

7. (FCC/2010/AL-SP) Constitui um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, de acordo com a Constituição Federal de 1988,

- a) a garantia do desenvolvimento nacional.
- b) a não intervenção.
- c) a defesa da paz.
- d) a igualdade entre os Estados.
- e) o pluralismo político.

8. (FCC/2016/SEFAZ MA/Auditor de Receita Estadual) Erradicar a pobreza e a marginalização é:

- (A) um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil.



- (B) um fundamento da República Federativa do Brasil.
- (C) uma norma constitucional de aplicabilidade imediata e eficácia plena.
- (D) uma regra constitucional auto-executável.
- (E) uma competência privativa da União.

9. (FCC/2016/TRT 14ª/Técnico Judiciário/Área Administrativa) Considere:

- I. A soberania.
- II. Construir uma sociedade livre, justa e igualitária.
- III. Independência nacional.
- IV. Defesa da paz.

As relações internacionais da República Federativa do Brasil são regidas pelos princípios constantes em

- (A) I, II, III e IV.
- (B) I, III e IV, apenas.
- (C) I e II, apenas.
- (D) III e IV, apenas.
- (E) II, III e IV, apenas.

10. (FCC/2006/Sefaz-PB/Auditor) A Constituição vigente prevê expressamente que a República Federativa do Brasil rege-se, nas suas relações internacionais, pelos princípios de

- a) desenvolvimento nacional, prevalência dos direitos humanos e defesa da paz.
- b) cooperação entre os povos para o progresso e não concessão de asilo político.
- c) solução jurisdicional dos conflitos, repúdio ao terrorismo e ao racismo.
- d) independência nacional, autodeterminação dos povos e não-intervenção.
- e) igualdade entre os Estados, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.



11. (FCC/2016/SEGEP-MA) NÃO consta entre os princípios que regem as relações internacionais da República Federativa do Brasil:

- a) A defesa da paz.
- b) O repúdio ao terrorismo e ao racismo.
- c) A prevalência dos direitos humanos.
- d) A redução das desigualdades regionais na América Latina.
- e) A autodeterminação dos povos.

12. (FCC/2014/Sefaz-PE/Auditor) A República Federativa do Brasil rege-se, nas suas relações internacionais, pelos seguintes princípios:

- a) concessão de refúgio e asilo político.
- b) observância das decisões dos organismos internacionais e defesa da paz.
- c) repúdio ao terrorismo, ao racismo e à discriminação de gênero.
- d) cooperação entre os povos para o progresso da humanidade e autodeterminação dos povos.
- e) solução pacífica dos conflitos e respeito à neutralidade.



Gabarito

GABARITO



- | | | |
|------------|------------|-------------|
| 1. Letra C | 5. Letra D | 9. Letra D |
| 2. Letra A | 6. Letra C | 10. Letra D |
| 3. Letra D | 7. Letra E | 11. Letra D |
| 4. Letra D | 8. Letra A | 12. Letra D |



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXANDRINO, Marcelo. DIAS, Frederico. PAULO, Vicente. Aulas de direito constitucional para concursos. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). A Constituição e o Supremo. 5. ed. Brasília: STF, Secretaria de Documentação, 2016.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 29. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

FURTADO, Lucas Rocha. Curso de direito administrativo. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

LIMA, Gustavo Augusto F. de. Agências reguladoras e o poder normativo. 1. ed. São Paulo: Baraúna, 2013.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 40. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.